

## **LEI N.º 2.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES NOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Os postos de combustíveis do Município de Parapuã ficam obrigados a abastecer os veículos automotores somente até o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

**Artigo 2º-** O frentista deve informar ao condutor de veículo, no ato do abastecimento, as proibições e os limites previstos nesta lei.

**Artigo 3º-** Só é permitido o abastecimento até o travamento automático da bomba de abastecimento.

**Artigo 4º-** Os limites e os demais padrões necessários para execução desta lei devem seguir o disposto na Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

**Artigo 5º-** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento e a ela se adequarem no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Artigo 6º-** A inobservância do disposto nesta Lei, constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades abaixo descritas:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) V.R.M. (Valor de Referência Municipal);

III – Multa de 75 (setenta e cinco) V.R.M. (Valor de Referência Municipal), até a 5<sup>a</sup> reincidência;

IV – Multa de 100 (cem) V.R.M. (Valor de Referência Municipal), após a 5<sup>a</sup> reincidência.

**Artigo 7º-** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do Poder Público Municipal, por meio das vigilâncias sanitária e ambiental.

## **LEI N.º 2.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Artigo 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de dezembro de 2016.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário designado**

Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2016, de autoria do Vereador Roberto Carlos Pereira, aprovado em sessão ordinária de 05/12/2016.